



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ASSEGURADOS OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS).

CNPJ: 18.307.512/0001-60.

O Município de Virginópolis/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Felix Gomes, nº 290 – Centro, Virginópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josué Arruda dos Santos por intermédio da pregoeira oficial e sua Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 02, de 05 de Janeiro de 2026, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 058/2023, e demais normas pertinentes, com o objetivo de Contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, segundo especificação constante no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da Licitar Digital”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR LIMITE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.311.235,20 (três milhões, trezentos e onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 11/11/2026 às 08h30min (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 11/11/2026, às 08h30min (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: <https://licitar.digital/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

A íntegra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> site de realização de licitações eletrônicas: <https://licitar.digital/> site da Prefeitura de Virginópolis/MG: www.virginopolis.mg.gov.br ou através do endereço de e-mail LICITAÇÃO@virginopolis.mg.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o município de Virginópolis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos setor sediado na Rua Felix Gomes nº 290, centro, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, segundo especificação constante no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2. A licitação será realizada por item único/global, com aplicação de percentual de desconto linear sobre todos os itens constantes da planilha orçamentária, conforme Termo de Referência.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo Município de Virginópolis/MG, não sendo permitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis (<https://licitar.digital/>).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

4.2. A Prefeitura Municipal de Virginópolis está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://licitar.digital/>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas da Licitare Digital) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos microempreendedores individuais – MEI, quando legalmente admissível e compatível com o objeto da contratação, observados os requisitos, as condições e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O impedimento de que trata o subitem **4.7.4** também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos subitens **4.7.2** e **4.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item **4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

5.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

5.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Virginópolis, em www.virginopolis.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da Licitar Digital, em <https://licitar.digital/>; ou publicadas no Diário Oficial do Município de Virginópolis. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

5.4 As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Pregoeira, sito na Rua Felix Gomes, nº 290, Centro – Virginópolis/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (33) 3031-0001, ou ainda, através do e-mail LICITACAO@virginopolis.mg.gov.br.

5.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

6. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, mediante credenciamento do licitante e de seu representante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras de utilização do sistema eletrônico.

6.2. O acesso ao sistema eletrônico, para fins de cadastramento da proposta e apresentação de lances em nome do licitante, dependerá de credenciamento e utilização de identificação e senha de acesso pessoal e intransferível, conforme as regras da plataforma.

6.3. A chave de identificação e a senha de acesso poderão ser utilizadas nas licitações realizadas por meio da plataforma Licitar Digital, enquanto permanecerem válidas, ressalvadas as hipóteses de cancelamento, bloqueio ou alteração, conforme as regras do sistema.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, bem como os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo à Administração Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.

6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados durante o procedimento licitatório e presunção de capacidade para realização das transações eletrônicas necessárias à participação no certame.

6.6. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso à plataforma Licitar Digital e cadastramento da proposta contendo o percentual de desconto ofertado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e as demais etapas do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens, convocações e comunicações disponibilizadas no sistema, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada da plataforma.

6.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ou durante a etapa competitiva, quando tal identificação contrariar as regras de anonimato do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, mediante decisão fundamentada.

6.9. As dúvidas relativas à presente licitação poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, situado na Rua Felix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis/MG, durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (33) 3031-0001 ou pelo endereço eletrônico LICITAÇÃO@virginopolis.mg.gov.br, observados os prazos e procedimentos específicos previstos neste Edital para pedidos de esclarecimento e impugnação.

6.10. Na presente licitação, será observado o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento, não sendo adotada a inversão de fases.

6.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento de maior desconto, aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.12. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso do licitante de atender às exigências de habilitação previstas para a contratação. A documentação comprobatória de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR “SIM” OU “NÃO”, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANTO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES, CONFORME APLICÁVEL:

6.13.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

6.13.2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.3. Declaro que estou ciente das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e que tomei conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.4. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.5. Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados.

6.13.6. Declaro que cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.13.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.8. Declaro que não incorro nas hipóteses impeditivas de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.9. Declaro, quando aplicável, que estou enquadrado como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que atendo às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.10. Tratando-se de sociedade cooperativa, declaro que atendo aos requisitos legais aplicáveis à minha forma de organização, inclusive os previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes, e às condições para eventual aplicação dos benefícios legais.

6.14. DECLARAÇÕES RELACIONADAS AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PREVISTOS NO ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

6.14.1. Declaro que a empresa desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

6.14.2. Declaro que a empresa desenvolve programa de integridade, conforme o art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Declaro que os serviços objeto desta licitação são prestados por empresa estabelecida no território do Estado de Minas Gerais, para fins de aplicação do critério de preferência previsto no art. 60, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.14.4. Declaro que a licitante é empresa brasileira, para fins de aplicação do critério de preferência previsto no art. 60, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.14.5. Declaro que a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, para fins de aplicação do art. 60, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.14.6. Declaro que a empresa comprova a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 e do art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.15. A apresentação de declaração falsa ou de informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Não haverá classificação definitiva das propostas na etapa de cadastramento, sendo a ordem de classificação estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização dos procedimentos de disputa e julgamento.

6.17. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para consulta conforme as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras de publicidade aplicáveis ao procedimento licitatório, resguardadas as informações legalmente protegidas.

6.18. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, a Pregoeira comunicará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.19. Caberá ao licitante acompanhar o andamento do procedimento licitatório, inclusive avisos, convocações, diligências, decisões e demais comunicações divulgadas na plataforma Licitar Digital, disponível em <https://licitar.digital/>, responsabilizando-se pela observância dos prazos estabelecidos.

6.20. O licitante será responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e suas declarações, ressalvadas as situações comprovadas de falha ou comprometimento do sistema.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências necessárias, inclusive bloqueio ou alteração de senha.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral válido emitido pelo Município de Virginópolis/MG, desde que contemple os documentos exigidos e tenha sido constituído em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Considerando que a presente licitação observará o rito ordinário, sem inversão de fases, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital e na convocação da Pregoeira, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal, quando sua participação for legalmente admissível e compatível com o objeto.

7.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, observadas as alterações contratuais ou a respectiva consolidação.

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente, conforme o caso, com averbação no registro onde estiver sediada a matriz.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

7.3.5. Prova de regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência, expedida** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.1. Será admitido balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei ou de disposição do contrato ou estatuto social.

7.4.2.2. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente formalizadas, assinadas pelos responsáveis legalmente exigidos e acompanhadas dos elementos que permitam verificar sua autenticidade e regularidade, admitida a apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

7.4.2.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultados superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

7.4.2.4. As licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, observados os limites do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.5. Quando aplicável, deverão ser apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente, ou documentação equivalente admitida pela legislação contábil e pelas regras do SPED.

7.4.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.7. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no subitem anterior.

7.4.3. A análise da qualificação econômico-financeira será realizada pela Pregoeira, com apoio técnico de profissional habilitado na área contábil, quando necessário, mediante emissão de parecer ou manifestação técnica para subsidiar a decisão administrativa.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade** técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, observadas as características e parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no Termo de Referência, quando aplicável.

7.5.2. Para as atividades legalmente sujeitas à fiscalização de conselho profissional, poderá ser exigida a comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho competente, observada a natureza dos serviços e as exigências legalmente cabíveis.

7.5.3. Quando tecnicamente justificada a exigência de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, observada a legislação aplicável.

7.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de estrutura operacional suficiente para atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.



7.5.5. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com as atividades previstas, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços quando regularmente demandados.

7.5.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT será exigida para as atividades cuja natureza e legislação profissional aplicável determinem tal obrigação, observadas as atribuições dos profissionais responsáveis e as características de cada Ordem de Serviço.

7.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

7.6.2. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e a habilitação econômico-financeira observará o somatório dos valores de cada consorciada, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3. Quando aplicável, será observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira dos consórcios, ressalvados aqueles formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

7.6.4. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante a Administração, mediante apresentação do original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.6. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.8.1. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

7.6.8.2. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.9. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a jurisprudência aplicável e os princípios da isonomia, da razoabilidade e do formalismo moderado, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

7.6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até identificar licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do Edital, observados os procedimentos e as condições de publicidade previstos na legislação aplicável.



8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução dos serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

9.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

9.3 Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

9.4 No percentual de desconto ofertado deverão estar considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, alimentação, transporte, deslocamentos, tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais além daqueles decorrentes da aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela SINAPI.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.9 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

9.10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.11 O percentual de desconto ofertado deverá ser compatível com as condições de mercado. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da



proposta e a compatibilidade do desconto ofertado com o objeto da contratação, podendo desclassificar as propostas inexequíveis ou em desacordo com as exigências deste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar o **percentual de desconto ofertado**, incidente de forma linear sobre os valores referenciais constantes da planilha orçamentária elaborada com base na tabela SINAPI, bem como os valores eventualmente exigidos pelo sistema eletrônico para fins de processamento da disputa. A ausência das informações obrigatórias ou o preenchimento em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta.

9.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9.14 Quando a Administração entender necessário para comprovação da capacidade de execução do objeto, poderá solicitar documentos complementares, declarações ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada, mediante diligência, observado o disposto nos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.15 A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa prevista em lei ou no Edital.

9.16 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

9.17 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica indicada, observando-se o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a realização das fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e, posteriormente, habilitação, não sendo adotada a inversão de fases.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando essa identificação contrariar as regras de anonimato estabelecidas para a fase competitiva.

10.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

10.2.3. A não desclassificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.

10.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, assegurando a publicidade dos atos praticados durante a sessão pública.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo percentual de desconto registrado.

10.6. Os lances deverão ser ofertados mediante percentual de desconto sobre o item único/global, abrangendo todas as categorias profissionais constantes da planilha orçamentária, com aplicação linear e uniforme do desconto sobre os respectivos preços unitários referenciais.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.8. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observadas as regras de intervalo mínimo entre lances, quando estabelecidas neste Edital.

10.9. Considerando que a licitação será realizada por item único/global, haverá uma única disputa, não se aplicando as disposições relativas à abertura e ao gerenciamento simultâneo de diferentes itens ou lotes.

10.10. O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas.

10.10.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

10.10.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem apresentados lances durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

10.10.3. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema divulgará a classificação final das propostas.

10.10.4. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a regulamentação aplicável.

10.10.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, conforme as regras do sistema eletrônico.

10.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem decrescente dos percentuais de desconto**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, observadas as hipóteses legais de empate.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante durante a etapa competitiva.

10.14. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, desde que preservadas as condições de regularidade da disputa.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico e dos canais oficiais de divulgação.

10.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto inicialmente registrado em sua proposta.

10.17. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17.1. Para fins de empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) em relação à melhor proposta, quando esta tiver sido apresentada por empresa não beneficiária do tratamento favorecido, observados os critérios de comparação aplicáveis ao julgamento por maior desconto.

10.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo previsto no subitem anterior terá o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, nova oferta que supere a proposta originalmente classificada em primeiro lugar, mediante percentual de desconto superior.



10.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo legal, para o exercício do mesmo direito.

10.17.4. Havendo equivalência entre as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando cabível.

10.18. Na ocorrência de empate efetivo entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação prévia do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

10.18.1. Havendo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

10.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais que permitam verificar o cumprimento de obrigações contratuais;

10.18.1.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

10.18.1.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

10.18.2.2. Empresas brasileiras;

10.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.19. Encerrada a etapa de lances, caso o percentual de desconto ofertado pelo primeiro colocado seja inferior ao desconto mínimo eventualmente estabelecido pela Administração, ou a proposta não atenda às condições de aceitabilidade previstas no Edital, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado, inclusive após tentativa de negociação, por não atender às condições estabelecidas neste Edital.

10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do processo licitatório.

10.19.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último percentual de desconto ofertado, acompanhada, quando necessário, da planilha orçamentária atualizada e dos documentos complementares pertinentes à análise da proposta.

10.19.5. A Pregoeira poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema eletrônico antes do encerramento do prazo, observadas as condições do Edital.

10.19.6. Concluída a negociação, a Pregoeira procederá à análise de aceitabilidade e ao julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos. Após o julgamento, será realizada a fase de habilitação, observando-se o rito ordinário previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



certame, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando pertinente, de seu sócio majoritário, considerando as restrições legalmente aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

11.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira realizará diligências para verificar a eventual existência de fraude ou tentativa de burla às sanções administrativas aplicadas a outras pessoas físicas ou jurídicas.

11.3.1. A apuração poderá considerar vínculos societários, identidade de administradores, similaridade de atividades econômicas e outros elementos que indiquem eventual utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

11.3.2. Antes da adoção de decisão desfavorável, o licitante será convocado para prestar esclarecimentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3. Constatada a existência de impedimento legal aplicável ao certame, o licitante será afastado da disputa por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

11.4. Atendidas as condições de participação, a Pregoeira dará continuidade à análise e ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, observando-se que a fase de habilitação ocorrerá posteriormente, conforme o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira verificará o atendimento das condições legais para fruição do benefício, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Verificadas as condições de participação e a regularidade da aplicação de eventual tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à conformidade com o Termo de Referência e à compatibilidade dos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto com os preços referenciais estabelecidos pela Administração.

11.7. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, abrangendo todas as categorias profissionais que compõem o item único/global.

11.7.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, sendo considerada mais vantajosa, para fins de classificação, aquela que apresentar o maior percentual de desconto válido, observadas as demais exigências do Edital.

11.7.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir uniformemente sobre todos os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, não sendo admitida a aplicação de percentuais diferenciados entre as categorias profissionais que integram o objeto.

11.8. Será desclassificada a proposta que:

11.8.1. Contiver vícios insanáveis;

11.8.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital;

11.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos definidos para a contratação;

11.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



11.8.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital ou em seus anexos;

11.8.6. Apresentar percentual de desconto que não seja aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários referenciais, quando a irregularidade não puder ser sanada sem alteração da substância da proposta.

11.9. A análise de exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza dos serviços contratados, as condições de execução e as disposições específicas aplicáveis ao objeto.

11.9.1. Quando houver indícios de inexecuibilidade, a Pregoeira poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, demonstrativos, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes.

11.9.2. Na análise da exequibilidade, deverão ser considerados os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas operacionais, custos indiretos e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto.

11.9.3. A desclassificação por inexecuibilidade deverá ser fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, quando cabível.

11.10. Erros materiais ou falhas no preenchimento da planilha orçamentária não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração de sua substância, sem majoração do valor global ofertado e sem comprometimento da exequibilidade da contratação.

11.10.1. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante a correção da planilha, no prazo estabelecido em convocação realizada por meio do sistema eletrônico, preservados o percentual de desconto ofertado, sua aplicação linear e uniforme e as demais condições essenciais da proposta.

11.10.2. Os ajustes deverão limitar-se ao saneamento de erros ou falhas materiais, não sendo admitida a alteração do percentual de desconto ofertado para reduzir a vantagem econômica obtida pela Administração.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas, à compatibilidade dos custos e à exequibilidade dos serviços, a Pregoeira poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, do responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência ou de profissional especializado na área pertinente ao objeto.

11.12. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à fase de habilitação do respectivo licitante, observadas as exigências previstas neste Edital e o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.3.2. Será assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, contado da abertura do respectivo período no sistema eletrônico.

12.3.3. Considerando que a presente licitação observará o rito ordinário, sem inversão de fases, a apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.4. Os recursos e as respectivas razões deverão ser apresentados exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos legalmente estabelecidos não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

12.10. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, na forma da legislação aplicável, mediante acesso aos documentos disponibilizados no sistema eletrônico ou solicitação ao Setor de Licitações do Município de Virginópolis/MG, resguardadas as informações legalmente protegidas.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos que apresentem vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A revogação da licitação deverá ser fundamentada em motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nos casos de anulação e revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Para efeitos do Sistema de Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

14.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades Pregão ou Concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

14.1.2. Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições do instrumento convocatório e das propostas apresentadas.

14.1.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



14.1.4. Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e íntegra a respectiva Ata.

14.1.5. Detentor da Ata: fornecedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender às futuras contratações nas condições estabelecidas no Edital, na proposta e na respectiva Ata.

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma prevista no instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. A eventual prorrogação da Ata dependerá de manifestação fundamentada do órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. A Ata de Registro de Preços e as informações relativas aos preços registrados e ao respectivo detentor serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável, permanecendo disponíveis durante sua vigência.

14.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

14.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante utilização de assinatura digital ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação aplicável, sendo posteriormente disponibilizada nos meios oficiais de divulgação.

14.7. Considerando que a presente licitação será realizada por **item único/global**, será formalizada Ata de Registro de Preços contemplando todas as categorias profissionais constantes da planilha orçamentária, com indicação do fornecedor vencedor, dos quantitativos estimados, dos preços unitários referenciais e do percentual de desconto registrado.

14.7.1. O percentual de desconto registrado deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.7.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos, os limites e as condições estabelecidos na Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de atender às futuras contratações nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

14.9.1. Quando houver cadastro de reserva regularmente constituído, sua utilização observará as condições de formação e convocação estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

14.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou, quando legalmente admitido, por instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.10.1. A emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço não afastará a necessidade de formalização de contrato quando este for obrigatório em razão da natureza, das características ou das condições de execução dos serviços.

14.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, observadas as particularidades do Sistema de Registro de Preços e a distinção entre a Ata e os contratos dela decorrentes.

14.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações e adotar as providências necessárias, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

14.12.1. Considerando o critério de julgamento por maior desconto, as revisões e atualizações deverão observar a sistemática de formação dos preços estabelecida no Edital, especialmente a utilização dos preços unitários referenciais da tabela SINAPI/MG e a aplicação do percentual de desconto registrado.

14.12.2. A atualização da tabela referencial e a eventual alteração das condições econômicas da Ata deverão observar os critérios, a periodicidade e os procedimentos expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência e na própria Ata, vedada a modificação unilateral e injustificada das condições originalmente registradas.

14.13. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

14.13.1. Convocar o detentor da Ata para negociar a redução dos preços e sua adequação aos valores de mercado, observada a sistemática de maior desconto adotada no certame;

14.13.2. Frustrada a negociação, adotar as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto à liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando cabível;

14.13.3. Convocar os fornecedores remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, quando existente, para verificar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

14.14. Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados e houver fato superveniente que comprometa a execução das obrigações assumidas, o detentor da Ata poderá solicitar a revisão das condições registradas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

14.14.1. O pedido deverá demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seus efeitos sobre os custos da execução e a inviabilidade de manutenção das condições originalmente registradas.

14.14.2. O órgão gerenciador analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado e promover diligências para verificar a procedência das alegações.

14.14.3. Na análise do pedido, a Administração deverá considerar, quando pertinente, a diferença percentual originalmente existente entre os valores ofertados e os preços de referência, buscando preservar a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, nos limites legalmente admitidos.

14.14.4. A Administração poderá deferir valor inferior ao solicitado pelo detentor da Ata, desde que a decisão seja fundamentada e compatível com os elementos técnicos e econômicos apurados.

14.14.5. Não comprovada a existência de fato superveniente que justifique a alteração pretendida, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências legais decorrentes de eventual descumprimento.

14.14.6. O órgão gerenciador poderá promover, de ofício, a revisão dos preços registrados quando identificar redução dos valores praticados no mercado ou outra circunstância legalmente relevante, observados os procedimentos aplicáveis.



14.14.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, quando existente, ou adotar as providências cabíveis para cancelamento dos registros afetados ou da própria Ata, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável.

14.15. O registro do detentor da Ata poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

14.15.1. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.15.2. Não atendimento à convocação para formalização das obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, sem justificativa aceita pela Administração;

14.15.3. Inexecução parcial ou total de contrato decorrente da Ata, quando a gravidade ou as circunstâncias da ocorrência justificarem o cancelamento do registro;

14.15.4. Recusa injustificada em adequar os preços registrados aos valores praticados no mercado, quando cabível, observadas as disposições do Edital e da regulamentação aplicável;

14.15.5. Existência de razões de interesse público devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo;

14.15.6. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a manutenção das obrigações registradas, desde que devidamente comprovada;

14.15.7. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar que alcance o Município de Virginópolis/MG, observados seus efeitos e sua vigência;

14.15.8. Aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados seus efeitos e sua vigência;

14.15.9. Acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado no processo administrativo, quando legalmente admitido e conveniente à Administração;

14.15.10. Determinação judicial que imponha o cancelamento do registro.

14.16. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, com indicação dos fundamentos legais e das circunstâncias que justificaram a medida.

14.17. O cancelamento do registro não afastará a responsabilidade do fornecedor por obrigações anteriormente assumidas nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis, quando configuradas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. As situações não expressamente disciplinadas nesta seção serão resolvidas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, respeitada a hierarquia normativa e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos seguintes licitantes, observada a ordem de classificação do certame:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário, inclusive quanto ao percentual de desconto vencedor, aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária;

15.1.2. Dos licitantes que optarem por manter suas propostas originalmente apresentadas, com os respectivos percentuais de desconto ofertados no certame.

15.2. Nas eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.2.1. A manifestação dos licitantes quanto à aceitação das condições do adjudicatário ou à manutenção de suas propostas originais não prejudicará o resultado da licitação em relação ao licitante vencedor.



15.2.2. Para fins de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

15.2.3. Entre os licitantes que aceitarem as mesmas condições do adjudicatário, será observada a ordem de classificação obtida na licitação.

15.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

15.3.3. A convocação para apresentação e análise dos documentos de habilitação observará as exigências previstas neste Edital e os procedimentos estabelecidos para a fase de habilitação, assegurada a verificação do atendimento das condições legais para contratação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário concordar com a contratação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o percentual de desconto negociado seja inferior ao percentual registrado pelo adjudicatário, desde que respeitados os limites de aceitabilidade e as demais condições previstas neste Edital;

15.4.2. Frustrada a negociação de condições mais vantajosas, adjudicar o objeto e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

15.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada por meio oficialmente admitido pela Administração, assegurada a publicidade dos atos e o registro das manifestações e decisões no respectivo processo administrativo.

15.6. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, constituindo expectativa condicionada à necessidade da Administração, à observância da ordem de classificação e ao atendimento das exigências legais e editalícias.

16. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

16.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal de solicitação, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos.

16.2.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, os locais de execução, as condições de qualidade e as demais exigências previstas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

16.3. O Município de Virginópolis/MG reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.



16.3.1. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos determinados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

16.5. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município de Virginópolis/MG, observados os dados cadastrais e as orientações fornecidas pela Administração, após a execução dos serviços e a realização dos procedimentos de medição ou recebimento previstos no Termo de Referência.

17.1.1. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato ou instrumento equivalente, da Ordem de Serviço, do processo licitatório e do objeto executado, bem como o código de serviço correspondente, quando aplicável, e as demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

17.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto do fiscal ou responsável competente, observadas as atribuições estabelecidas pela Administração.

17.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, quando cabíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da contratada.

17.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.1. Para fins de verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais competentes ou solicitar à contratada, quando necessário, a apresentação dos seguintes documentos válidos:

I – Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;

II – Comprovações de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme aplicável;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

17.5.1. A ausência de regularização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de infração e eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.2. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não autorizará a retenção automática do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação ou outras medidas devidamente fundamentadas.

17.6. O pagamento será efetuado pelo Município de Virginópolis/MG em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigíveis, após o recebimento e o atesto dos serviços executados.

17.6.1. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.6.2. Constatada inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização,



observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e nos instrumentos contratuais.

17.7. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização, conforme índice e critérios expressamente previstos no contrato, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Os preços registrados e os valores dos contratos decorrentes da Ata observarão as condições de atualização, reajustamento e revisão previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.8.1. O reajustamento contratual, quando cabível, observará a periodicidade mínima legal, a data-base e o índice ou critério expressamente estabelecido no instrumento contratual.

17.8.2. A eventual atualização dos preços referenciais da tabela SINAPI/MG observará as regras específicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, preservadas as condições de aplicação do percentual de desconto registrado.

17.9. Poderá ser solicitada a revisão das condições econômico-financeiras da contratação quando ocorrerem fatos supervenientes que justifiquem a medida, nos termos da legislação aplicável, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.

17.9.1. O pedido será analisado pela Administração, considerando a efetiva demonstração dos fatos alegados, seus impactos sobre os custos da execução e as condições originalmente pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes.

17.10. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, consignadas no orçamento vigente, cuja indicação será realizada no momento da formalização de cada contratação ou da emissão do respectivo instrumento de empenho, conforme a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, quais sejam:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, também poderá caracterizar a infração de não manutenção da proposta, prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ocorrência das seguintes condutas:



18.2.1. Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último percentual de desconto ofertado ou ao resultado da negociação, quando regularmente convocado;

18.2.2. Recusar-se injustificadamente a apresentar o detalhamento da proposta ou a planilha orçamentária ajustada, quando exigidos pela Administração;

18.2.3. Solicitar a desclassificação da própria proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;

18.2.4. Deixar de apresentar documentos ou elementos necessários à análise da proposta, quando regularmente exigidos e observados os limites legais;

18.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e de seus anexos, quando as circunstâncias demonstrarem descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo licitante.

18.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta seção poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. DA ADVERTÊNCIA

18.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.

18.5. DA MULTA

18.5.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos contratuais.

18.5.2. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I – **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso;

II – **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratual.

18.5.3. A aplicação da multa observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso.

18.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração, diante das circunstâncias do caso concreto, promova a extinção contratual e adote outras medidas legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.6. Após a decisão administrativa definitiva, o responsável será notificado para recolher o valor da multa no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.5.7. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos ao contratado, executados da garantia prestada, quando houver, ou cobrados judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.8. Não ocorrendo o recolhimento da multa no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, inclusive sua inscrição em dívida ativa, quando legalmente admissível.



18.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Virginópolis/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar a aplicação dessa penalidade:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI – Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

18.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

18.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar a aplicação dessa penalidade:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução contratual;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.7.4. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e os procedimentos previstos no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

18.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.3. Serão assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas legalmente admitidas e o acesso aos elementos necessários ao exercício de sua defesa.

18.8.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, considerando os fatos apurados, as provas produzidas e os critérios de dosimetria previstos na legislação aplicável.

18.9. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18.9.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso,



com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. DA REABILITAÇÃO

18.10.1. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

18.10.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação exigirá, como condição adicional, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme o parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

18.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.11.1. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.3. Comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra circunstância legalmente justificável que afaste a responsabilidade do licitante ou contratado, não serão aplicadas sanções em relação aos fatos devidamente comprovados.

18.11.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.5. O cancelamento do registro de preços e a extinção dos contratos decorrentes da Ata poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante procedimento próprio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.11.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as competências dos órgãos requisitantes e as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Caberá ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, controlar os prazos e as obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável.

19.1.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir os quantitativos efetivamente executados, avaliar sua conformidade com as especificações técnicas e registrar as ocorrências identificadas durante a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



19.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação das quantidades executadas, da qualidade dos serviços e de sua conformidade com o Termo de Referência, com as Ordens de Serviço e com os demais instrumentos contratuais.

19.2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, nos limites previstos na legislação aplicável.

19.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regularização, podendo a CONTRATANTE, conforme a natureza da ocorrência:

19.3.1. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os padrões de qualidade ou as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, determinando sua correção ou reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.3.2. Determinar que os serviços rejeitados sejam corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação escrita, ressalvadas as situações em que a natureza ou a complexidade dos serviços justifique prazo diverso, devidamente estabelecido pela fiscalização;

19.3.3. Determinar a complementação dos serviços quando constatada execução em quantitativo inferior ao solicitado ou contratado, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração;

19.3.4. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que não forem regularizadas pela CONTRATADA, para avaliação das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de responsabilização e eventual extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Verificada a regularidade dos serviços executados, será formalizado o respectivo recebimento, acompanhado dos registros de medição e fiscalização exigíveis, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos contratuais.

19.5. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos ficará disponível aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Virginópolis/MG, <https://www.virginopolis.mg.gov.br/>, na seção de licitações, na plataforma eletrônica Licitar Digital, <https://licitar.digital/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, devidamente identificados e fundamentados, por meio dos seguintes canais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.4.1. Pela plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em <https://licitar.digital/>, mediante utilização dos campos específicos destinados à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento;

20.4.2. Pelo endereço eletrônico LICITACAO@virginopolis.mg.gov.br;

20.4.3. Presencialmente, mediante protocolo junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, situado na Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis/MG, CEP 39.730-000, no horário de atendimento das 8h às 17h, observados os dias de expediente administrativo.

20.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Pregoeira responsável pela condução do certame, que poderá solicitar manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes, quando necessária à adequada análise das questões apresentadas.

20.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos previstos no procedimento licitatório.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela Pregoeira nos autos do processo administrativo.

20.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Virginópolis/MG e na plataforma Licitar Digital, assegurada sua publicidade e o acesso aos interessados.

20.8. Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável.

20.9. Compete aos interessados acompanhar as publicações, os avisos, os esclarecimentos e as eventuais alterações divulgadas nos canais oficiais da licitação.

21. DOS PADRÕES ÉTICOS

21.1. Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

21.2. Na execução do objeto contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento indevido, vantagem financeira, benefício pessoal, doação, compensação ou favorecimento de qualquer natureza que tenha por finalidade influenciar indevidamente atos ou decisões relacionados à licitação ou à execução do contrato.

21.2.1. A vedação prevista no subitem anterior estende-se aos representantes, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e demais pessoas que atuem em nome das partes ou participem da execução contratual.

21.3. Os licitantes e a CONTRATADA deverão abster-se de praticar atos que possam configurar fraude, corrupção, conluio, conflito de interesses ou quaisquer outras condutas contrárias à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

21.4. A constatação de irregularidades ou práticas ilícitas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.846/2013, observados os procedimentos legais e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no presente certame implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ressalvados os direitos legalmente assegurados aos licitantes.

22.2. A ata da sessão pública do Pregão Eletrônico será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo o registro dos atos praticados durante a sessão, na forma da legislação aplicável.

22.3. Não havendo expediente na Administração Municipal ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Pregoeira, divulgada pelos meios oficiais da licitação.

22.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, observadas as disposições legais relativas ao Sistema de Registro de Preços.

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Os licitantes assumirão integralmente os custos relativos à elaboração e à apresentação de suas propostas e dos documentos exigidos para participação no certame, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

22.7.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

22.7.2. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua, observadas as regras legais aplicáveis quanto ao início e ao vencimento.

22.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará, por si só, seu afastamento do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da necessidade de interpretação sistemática dos documentos que integram a licitação e de observância da legislação aplicável.

22.9.1. Identificada divergência que possa comprometer a formulação das propostas, a execução contratual ou a igualdade de condições entre os licitantes, a Administração adotará as providências necessárias à sua correção, inclusive mediante retificação do Edital, quando cabível.

22.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/>;

II – Portal oficial do Município de Virginópolis/MG: <https://www.virginopolis.mg.gov.br/>;

III – Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.

22.11. O aviso de licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Diário Oficial utilizado pelo Município de Virginópolis/MG, observadas as disposições do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11.1. A Administração poderá promover a divulgação complementar do aviso de licitação no portal oficial do Município, no mural de avisos da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação institucional, visando ampliar a publicidade e a competitividade do certame.

22.12. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e das contratações dela resultantes, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica indicado o Foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

23.2. Os anexos relacionados no item anterior constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, devendo ser observados pelos licitantes e pela futura contratada, no que couber, durante o procedimento licitatório e a execução das contratações dele decorrentes.

Virginópolis/MG, 21 de outubro de 2026.

Arnaldo José de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Serviços Públicos

Josué Arruda dos Santos
Prefeito do Município de Virginópolis/MG

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: Registro de Preços Contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo XI), parte integrante deste Edital,

LOTE	DESCRIÇÃO						

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO – II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA /
CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Eu (nome completo), cargo portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do C.P.F. nº representante
legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a
ata / contrato, ou o recebimento da autorização de prestação dos serviços.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e
assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente
habilitado(s).



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Josué Arruda dos Santos**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 092/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos previstos, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 058/2023 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 058/2023 e das demais normas pertinentes, após a realização do regular procedimento licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assegurada a devida publicidade do ato.

A presente Ata será regida por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, que integra esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, expressos mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária baseada na tabela SINAPI, bem como as especificações do objeto, os quantitativos estimados, o fornecedor registrado e as demais condições da contratação, são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e dos documentos integrantes do Processo Licitatório nº 092/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026.

2.2. O percentual de desconto registrado será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, observadas as condições de execução, medição e pagamento previstas nos instrumentos que integram a contratação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Virginópolis/MG

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do regulamento municipal e do interesse da Administração.



4.2. A utilização da Ata será restrita ao Município de Virginópolis/MG, por intermédio do órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão no edital e na regulamentação municipal aplicável, mediante justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e anuência do fornecedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade



gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter o preço registrado, quando não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão ou o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro contrato.

9.2. Notificar a contratada para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

9.3. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

9.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Acompanhar a execução dos serviços, realizando as medições das horas efetivamente executadas, verificando o cumprimento das Ordens de Serviço, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do futuro contrato, determinando sua imediata correção quando necessária.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



- 10.2- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 10.3.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
- 10.4- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.5- Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução das Ordens de Serviço, indicando as medidas adotadas para regularização;
- 10.8- Promover a comunicação formal e diálogo com a população ao entorno da obra a fim de garantir o desempenho e a qualidades dos serviços prestados sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Virginópolis. Observação: Não será aceito como justificativa a má execução e/ou alegações da baixa qualidade dos serviços relacionadas à interferência da população local, salvo mediante a parecer técnico e histórico registrados, devendo, portanto, a contratada trabalhar de maneira proativa para garantir a total eficiência do objeto;
- 10.9- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 10.10- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 10.11- Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 10.12- Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.13- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.14- Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.15- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- 10.17- Apresentar, ao final de cada período mensal, relatório das Ordens de Serviço executadas, contendo as categorias profissionais utilizadas, as horas trabalhadas, os locais de execução e demais informações necessárias à medição dos serviços;
- 10.18- Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada dos resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços, quando de responsabilidade da contratada;
- 10.19- Disponibilizar, quando necessário, sinalização, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos indispensáveis à execução segura dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes,
- 10.20. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para início e execução dos serviços, forma de medição, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e da contratada, pagamento, fiscalização, penalidades e demais condições da contratação encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o Edital e a presente Ata de Registro de Preço.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes, produzindo todos os efeitos legais.

Virginópolis/MG ----- de ----- de 2026.

Prefeitura de Virginópolis/MG

Contratante

Empresa Signatária

Testemunhas;

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE VIRGINÓPOLIS, E ____

O MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Felix Gomes, nº 290, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.512/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 058/2023, e Processo Licitatório nº 092/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Competente do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, e homologou o resultado da licitação, **ato de ____ / ____/2026**, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A descrição detalhada dos serviços, categorias profissionais, quantitativos estimados e demais especificações técnicas encontram-se no Termo de Referência, integrante do Edital, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e este Contrato, sendo vedado, especialmente:

1.3.1. Executar serviços com qualidade, características ou especificações diversas das previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.



- 1.3.2. Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- 1.3.3. A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.3.4. Executar os serviços em local, horário ou condições diversas daquelas estabelecidas na Ordem de Serviço;
- 1.3.5. Executar serviços sem observância das determinações do gestor ou fiscal do contrato.
- 1.3.6. Executar parcialmente os serviços constantes da Ordem de Serviço, sem autorização da Administração.
- 1.3.7. Executar serviços sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução dos serviços.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.8. Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Excepcionalmente, nas hipóteses de urgência devidamente justificadas, o contrato poderá produzir efeitos a partir de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e celebração de termo aditivo antes do término da vigência do contrato, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de execução e de gestão contratual, bem como os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento dos serviços, emissão das Ordens de Serviço, prazos de execução, forma de pagamento e demais condições para a execução do objeto encontram-se disciplinados no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução dos serviços, da qualificação da contratada e da responsabilidade integral pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor máximo previsto para a execução dos serviços durante a vigência contratual, observando-se a aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre os valores referenciais constantes da planilha orçamentária elaborada com base na tabela SINAPI.

5.2. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, alimentação, transporte, deslocamentos, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além daquele decorrente da aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores referenciais da tabela SINAPI.

5.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, não gerando à CONTRATADA direito à percepção do valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Divisão de Contratos, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.1.1. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela SINAPI.

6.2. As demais condições relativas à medição, liquidação, retenções tributárias, documentação necessária para pagamento e demais procedimentos encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços referenciais da contratação correspondem aos constantes da tabela SINAPI vigente na data-base do orçamento estimativo, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimativo, os valores referenciais poderão ser atualizados mediante a utilização da versão vigente da tabela SINAPI, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado e contratado.

7.3. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre os valores referenciais atualizados da tabela SINAPI.

7.4. As atualizações previstas nesta cláusula serão formalizadas por apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



- 8.1. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.
- 8.3. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
- 8.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando as medições das horas efetivamente executadas, verificando o cumprimento das Ordens de Serviço, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições deste Contrato, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, determinando sua imediata correção quando necessária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, trabalhistas e salariais de seus empregados.
- 9.2. Assegurar, durante toda a execução contratual, a qualidade dos serviços prestados.
- 9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato.
- 9.4. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 9.5. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução das Ordens de Serviço, indicando as medidas adotadas para sua regularização.
- 9.6. Executar os serviços conforme a melhor técnica, observando as normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como as instruções, especificações e orientações fornecidas pela Administração.
- 9.7. Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente e as posturas municipais aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.8. Substituir, por determinação da Administração, qualquer empregado cujo desempenho, conduta ou qualificação sejam considerados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.9. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-la perante o Município.
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.



9.14. Apresentar, ao final de cada período mensal, relatório das Ordens de Serviço executadas, contendo as categorias profissionais utilizadas, as horas trabalhadas, os locais de execução e demais informações necessárias à medição dos serviços.

9.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada dos resíduos eventualmente gerados, quando de sua responsabilidade.

9.16. Disponibilizar, quando necessário, sinalização, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais recursos indispensáveis à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pelas respectivas despesas.

9.17. Ter pleno conhecimento das condições locais onde os serviços serão executados.

9.18. Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando os prazos, locais, quantitativos e demais condições nela estabelecidos.

9.19. Fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua reposição sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da presente contratação, desde a apresentação da proposta até o término da execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e confidencialidade, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, circunstâncias que permitem à Administração exercer controle contínuo da execução contratual, tornando desnecessária a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

13.2.3. Apuração das multas e indenizações eventualmente cabíveis;

13.2.4. Apuração dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.39.00	48	1500 1501 1708
02.03.02.13.392.0043.2026.3.3.90.39.00	92	1500 1719
02.03.02.13.392.0043.2027.3.3.90.39.00	95	1500
02.03.02.13.392.0044.2023.3.3.90.39.00	106	1500
02.03.02.13.392.0044.2023.4.4.90.51.00	107	1500
02.03.02.13.392.0044.2030.3.3.90.39.00	112	1500
02.03.03.27.122.0050.2031.3.3.90.39.00	119	1500
02.03.03.27.812.0050.1006.4.4.90.51.00	120	1500 1700 1710
02.03.03.27.812.0050.2032.3.3.90.39.00	124	1500
02.03.04.13.695.0047.1110.4.4.90.39.00	128	1755
02.03.04.13.695.0047.2034.3.3.90.39.00	133	1500
02.03.06.13.391.0043.2025.3.3.90.39.00	138	1500
02.04.01.04.122.0054.2040.3.3.90.39.00	147	1500 1750 1720
02.04.01.04.122.0058.2041.3.3.90.39.00	156	1500
02.04.01.04.122.0058.2041.4.4.90.51.00	157	1500 1700
02.04.01.04.122.0103.2008.3.3.90.39.00	161	1500
02.04.01.15.452.0054.0003.4.4.90.51.00	167	1500
02.04.01.15.452.0054.0003.4.4.90.39.00	168	1500
02.04.01.15.452.0054.1009.4.4.90.51.00	169	1500 1700 1701 1706 1708 1710
02.04.01.15.452.0054.1014.4.4.90.51.00	170	1500 1700 1708 1759
02.04.01.15.452.0054.2042.3.3.90.39.00	173	1500
02.04.01.15.452.0055.2043.3.3.90.30.00	178	1500
02.04.01.15.452.0057.1010.4.4.90.51.00	180	1500 1708
02.04.01.15.452.0057.2044.3.3.90.30.00	182	1500
02.04.01.15.452.0057.2044.3.3.90.39.00	184	
02.04.01.17.512.0058.1012.4.4.90.51.00	185	1500
02.04.01.26.782.0060.2048.3.3.90.39.00	196	1500
02.04.01.26.782.0060.2048.4.4.90.51.00	197	1500
02.04.01.26.782.0092.1015.4.4.90.39.00	198	1500
02.04.01.26.782.0092.1015.4.4.90.51.00	199	1500 1700
02.04.01.26.782.0092.1016.4.4.90.51.00	200	1500 1708
02.04.01.26.782.0092.2049.3.3.90.39.00	203	1500 1708 1750
02.06.01.08.122.0012.2050.3.3.90.39.00	210	1500
02.06.01.08.243.0013.2144.4.4.90.30.00	234	1660
02.06.03.08.244.0012.2053.3.3.90.39.00	242	1500 1660
02.06.03.08.244.0012.2124.4.4.90.51.00	270	1665
02.06.03.08.244.0012.2124.4.4.90.39.00	274	1500 1660
02.06.03.08.244.0012.2158.3.3.90.39.00	288	1500 1660
02.07.01.18.542.0066.2140.3.3.90.39.00	321	1500
02.08.01.10.122.0019.2083.3.3.90.39.00	350	1500
02.08.01.10.301.0058.1020.3.3.90.39.00	411	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.08.01.10.301.0058.1020.4.4.90.51.00	412	1500 1600 1601 1621 2601
02.10.01.12.122.0036.2018.3.3.90.39.00	469	1500
02.10.01.12.361.0058.1028.4.4.90.51.00	489	1500 1569
02.10.02.12.361.0058.1008.4.4.90.39.00	526	1540
02.10.02.12.361.0058.1008.4.4.90.51.00	527	1540

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5 Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, constituindo a publicação no PNCP condição indispensável para a eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Virginópolis/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
PEQUENOS REPAROS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG.

Valor estimado: R\$ 3.311.235,20
Prazo de referência: 360 dias
VIRGINÓPOLIS – MG
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência/Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) e/ou microempreendedores individuais, quando legalmente admissível para o item, para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, conservação e pequenos reparos de prédios, logradouros, vias, equipamentos e demais bens públicos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG.

A contratação compreenderá as categorias de encanador/bombeiro hidráulico, pintor, eletricista, carpinteiro de formas, armador, servente, pedreiro, jardineiro e calceteiro, conforme quantitativos e preços referenciais da planilha.

Os serviços serão executados por demanda, mediante Ordem de Serviço, sob regime de preços unitários, com medição pelas horas efetivamente executadas e aceitas. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, postos fixos ou garantia de quantitativos mínimos.

1.2 Caracterização da contratação

Contratante	Município de Virginópolis/MG
Órgãos demandantes	Diversas Secretarias Municipais
Natureza	Serviços comuns de manutenção, conservação e pequenos reparos sob demanda
Regime	Preços unitários / medição por hora efetivamente executada
Prazo de referência	360 dias
Valor estimado	R\$ 3.311.235,20
BDI de referência	24,43%
Critério proposto	Maior percentual de desconto por lote único (global), com aplicação linear e uniforme sobre todos os preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária baseada na tabela SINAPI.

1.3 Descrição geral dos serviços

- manutenção predial preventiva e corretiva;
- reparos civis de pequena monta;
- manutenção hidráulica e elétrica;
- pintura e conservação de superfícies;
- carpintaria e formas para pequenas intervenções;
- armaduras para pequenos serviços de concreto;
- serviços auxiliares e apoio operacional;
- jardinagem e conservação de áreas verdes;
- manutenção e recomposição de calçamentos e pavimentos compatíveis com a categoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de conservar a extensa rede de bens municipais, distribuída entre áreas urbanas e rurais. A Administração necessita de capacidade operacional complementar para responder a demandas de manutenção que variam quanto à localização, especialidade, intensidade e momento de ocorrência.

A postergação de pequenos reparos pode provocar agravamento de defeitos, riscos aos usuários, interrupção de serviços e aumento de custos. O modelo sob demanda permite emitir Ordens de Serviço conforme a necessidade e remunerar apenas o efetivamente executado.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela conveniência do parcelamento por categoria profissional, ampliando a competição e permitindo que fornecedores disputem os itens compatíveis com sua estrutura e qualificação.

2.1 Objetivos

- garantir continuidade dos serviços públicos;
- assegurar adequada conservação do patrimônio;
- reduzir o tempo de resposta;
- promover eficiência operacional;
- disponibilizar profissionais qualificados conforme a demanda;
- melhorar a rastreabilidade das intervenções e medições;
- preservar segurança e vida útil das estruturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Categorias, quantitativos e preços

Item	Código SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	Unit. s/ BDI	Unit. c/ BDI	Total
1.1	88267	Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	H	1.320,00	R\$ 31,05	R\$ 38,63	R\$ 50.991,60
1.2	88310	Pintor com encargos complementares	H	5.280,00	R\$ 33,42	R\$ 41,58	R\$ 219.542,40
1.3	88264	Eletricista com encargos complementares	H	1.320,00	R\$ 32,13	R\$ 39,97	R\$ 52.760,40
1.4	88262	Carpinteiro de Formas com encargos complementares	H	2.640,00	R\$ 30,96	R\$ 38,52	R\$ 101.692,80
1.5	88245	Armador com encargos complementares	H	2.640,00	R\$ 31,44	R\$ 39,12	R\$ 103.276,80
1.6	88316	Servente com encargos complementares	H	39.600,00	R\$ 23,58	R\$ 29,34	R\$ 1.161.864,00
1.7	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	21.120,00	R\$ 31,67	R\$ 39,40	R\$ 832.128,00
1.8	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	18.400,00	R\$ 27,43	R\$ 34,13	R\$ 627.992,00
1.9	88260	Calceteiro com encargos complementares	H	5.280,00	R\$ 24,51	R\$ 30,49	R\$ 160.987,20

Valor estimado sem BDI: R\$ 2.661.122,88. BDI: 24,43%. Valor global estimado: R\$ 3.311.235,20.

3.2 Regime e acionamento

A execução ocorrerá sob demanda e por item. A Administração emitirá Ordem de Serviço contendo as informações necessárias à execução. A contratada deverá mobilizar seus empregados e meios, mantendo a gestão e supervisão da equipe.

3.3 Materiais e insumos

Materiais de incorporação permanente não se presumem incluídos na hora profissional, salvo previsão expressa na planilha ou na Ordem de Serviço. Quando não incluídos, serão fornecidos pelo Município mediante procedimento próprio. Ferramentas manuais, EPIs, EPCs e equipamentos de pequeno porte inerentes à atividade serão de responsabilidade da contratada.

3.4 Transporte e mobilização

A contratada deverá considerar em seus preços os custos ordinários de deslocamento e mobilização necessários ao atendimento dentro do território municipal, não cabendo cobrança autônoma, salvo hipótese expressamente prevista no edital.

3.5 Qualidade e produtividade

A fiscalização verificará não apenas o registro de horas, mas a compatibilidade entre tempo apontado, serviço realizado, condições locais e resultado obtido. Baixa produtividade injustificada poderá ensejar recusa de medição, determinação de substituição de profissional ou demais medidas previstas.

3.6 – DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

3.6.1 – Encanador ou Bombeiro Hidráulico

- instalação, manutenção preventiva e corretiva de redes prediais de água, esgoto e drenagem de pequena complexidade;



- localização e correção de vazamentos; substituição de tubos, conexões, registros, torneiras, válvulas, sifões, caixas e acessórios;
- instalação e substituição de louças, metais e dispositivos hidrossanitários; desobstruções e testes de funcionamento e estanqueidade;
- apoio à manutenção de reservatórios, caixas d'água, redes internas e demais serviços compatíveis com a categoria.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.2 – Pintor

- proteção de superfícies e ambientes, raspagem, lixamento, limpeza, correção de pequenas imperfeições e preparação para pintura;
 - aplicação de seladores, fundos, massas, tintas e revestimentos compatíveis em superfícies internas e externas;
 - pintura e manutenção de elementos de madeira e metal, com preparo anticorrosivo quando pertinente;
 - retoques, recuperação de pintura, demarcações e sinalizações simples compatíveis com a função.
- A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.3 – Eletricista

- manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão, com observância da NR-10;
- instalação e substituição de tomadas, interruptores, luminárias, sensores, disjuntores, dispositivos de proteção e acessórios;
- passagem e substituição de condutores, eletrodutos, canaletas e acessórios, identificação de circuitos e correção de falhas;
- intervenções em quadros e circuitos somente por profissional capacitado e autorizado, com responsabilidade técnica quando legalmente exigível.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.4 – Carpinteiro de Formas

- confecção, montagem, travamento, escoramento e desmontagem de formas para pequenas intervenções em concreto;
- serviços de carpintaria aplicados à manutenção de edificações, coberturas e componentes de madeira;
- corte, ajuste, fixação e acabamento de peças; reparos em portas, batentes, estruturas leves e elementos compatíveis;
- apoio às pequenas concretagens e intervenções civis, conforme orientação técnica quando aplicável.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.5 – Armador

- corte, dobra, montagem, posicionamento e amarração de armaduras para pequenas intervenções em concreto armado;
- preparo e organização de barras, telas e elementos de aço; conferência de posicionamento conforme projeto ou orientação técnica;
- apoio à concretagem quanto à preservação das armaduras e cobrimentos;
- execução limitada às atividades operacionais, sem substituir atribuições de projeto, cálculo ou responsabilidade técnica.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.6 – Servente

- preparo, transporte manual e organização de materiais, argamassas e insumos; carga e descarga;
- limpeza da frente de serviço, remoção, segregação e acondicionamento de resíduos;
- escavações manuais, reaterros, movimentações e serviços auxiliares compatíveis;



- apoio às categorias especializadas, sem exercício de atividade privativa ou especializada sem a qualificação necessária.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.7 – Pedreiro

- execução e reparo de alvenarias, chapisco, emboço, reboco, contrapisos e revestimentos;
- assentamento e substituição de pisos, azulejos, blocos, tijolos e elementos similares;
- pequenas concretagens, reparos em calçadas, passeios, meios-fios, sarjetas e elementos construtivos;
- abertura e fechamento de rasgos e vãos, recomposição após instalações e demais pequenos reparos civis.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.8 – Jardineiro

- capina manual, coroamento, limpeza, conservação e manutenção de jardins, canteiros e áreas verdes;
- plantio, replantio, irrigação, adubação, tutoramento e manejo de espécies ornamentais;
- poda de pequeno porte compatível com a atividade, vedadas intervenções especializadas sem habilitação;
- recolhimento, organização e destinação dos resíduos vegetais conforme orientação municipal.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.6.9 – Calceteiro

- execução, manutenção, retirada e reassentamento de paralelepípedos, blocos intertravados e peças de pavimentação;
- recomposição de pavimentos após intervenções em redes e serviços municipais;
- preparo e regularização manual de base ou colchão, alinhamento, nivelamento, travamento e acabamento;
- reparos em calçamentos, passeios e áreas pavimentadas compatíveis com a categoria.

A categoria deverá atuar dentro de suas atribuições e qualificação. Sempre que o serviço exigir projeto, habilitação específica, treinamento obrigatório ou responsabilidade técnica, a execução ficará condicionada ao atendimento do requisito.

3.7 Sustentabilidade

- uso racional de água e energia;
- redução de desperdício;
- segregação de resíduos;
- destinação ambientalmente adequada;
- proteção de áreas verdes, drenagens e componentes existentes;
- priorização de soluções duráveis e de fácil manutenção.

3.8 Garantia da qualidade

Os serviços deverão atender às boas práticas, normas técnicas e especificações da Ordem de Serviço. A contratada deverá refazer, às suas expensas, serviços rejeitados por falha de execução, sem que isso gere pagamento adicional.

3.9 Comunicação e registros

As comunicações relevantes deverão ser formalizadas. A contratada manterá preposto e registros das Ordens de Serviço, profissionais, horas, ocorrências, materiais disponibilizados, fotos e providências adotadas.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 Objetivo

O presente Memorial Descritivo estabelece as diretrizes técnicas, critérios executivos e condições mínimas para a prestação dos serviços sob demanda de manutenção, conservação e pequenos reparos.

4.2 Condições gerais de execução

Antes do início de cada demanda, a contratada deverá verificar as condições do local, acessos, interferências, riscos, disponibilidade de materiais e informações necessárias. A execução deverá ser organizada para minimizar transtornos aos usuários e preservar as áreas não abrangidas.



4.3 Ordem de Serviço

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem OS, salvo situação emergencial formalmente reconhecida e posteriormente documentada. A OS deverá indicar Secretaria, local, descrição, resultado esperado, categoria, estimativa de horas, prazo, fiscal, materiais e condições especiais.

4.4 Serviços em unidades em funcionamento

Em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e locais com atendimento ao público, a execução deverá ser compatibilizada com o funcionamento, com isolamento, sinalização, controle de poeira, ruído e circulação.

4.5 Serviços em vias, praças e áreas externas

Deverão ser adotadas medidas de sinalização e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores. A contratada deverá preservar drenagens, redes existentes, vegetação e mobiliário urbano.

4.6 Serviços na zona rural

A mobilização deverá considerar acessos e distâncias. A contratada deverá comunicar impedimentos relevantes e adotar organização compatível com a execução em estradas, pontes, mata-burros e equipamentos rurais.

4.7 Procedimentos por natureza de serviço

4.7.1 Serviços civis

Deverão observar alinhamento, prumo, nível, acabamento, preparo adequado de bases e cura quando aplicável. Demolições ou remoções deverão ser restritas ao necessário.

4.7.2 Serviços hidráulicos

Antes do fechamento de rasgos e recomposições, deverão ser realizados testes de funcionamento e estanqueidade quando tecnicamente aplicáveis.

4.7.3 Serviços elétricos

Deverão observar desenergização, bloqueio, testes e requisitos da NR-10. Intervenções em circuitos deverão ser executadas por profissional capacitado/autorizado.

4.7.4 Pintura

As superfícies deverão estar limpas, secas e preparadas. A aplicação deverá respeitar compatibilidade do sistema e condições ambientais.

4.7.5 Calçamento

As recomposições deverão restabelecer alinhamento, nivelamento, travamento e condição de circulação, evitando ressaltos e depressões.

4.7.6 Jardinagem

Deverão ser preservadas espécies e estruturas existentes, com recolhimento de resíduos e uso racional de água.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilidades gerais

- 1.** executar somente serviços autorizados;
- 2.** manter preposto;
- 3.** disponibilizar profissionais qualificados;
- 4.** organizar, coordenar e supervisionar seus empregados;
- 5.** manter as condições de habilitação;
- 6.** cumprir prazos e padrões de qualidade;
- 7.** registrar horas e atividades de forma fiel;
- 8.** corrigir serviços inadequados;
- 9.** reparar danos causados;
- 10.** comunicar fatos que comprometam a execução.

5.2 Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias

- salários e benefícios;
- férias e décimo terceiro;
- FGTS e contribuições previdenciárias;
- adicionais legalmente devidos;
- verbas rescisórias;
- tributos;
- seguros;
- exames ocupacionais e treinamentos;
- transporte e alimentação.



A gestão administrativa da mão de obra é exclusiva da contratada. A Administração não exercerá poder disciplinar sobre empregados da empresa.

5.3 Equipamentos, EPIs e ferramentas

A contratada fornecerá e fiscalizará o uso dos EPIs e EPCs, uniformes, ferramentas e equipamentos de pequeno porte necessários à atividade, mantendo-os em condições seguras.

5.4 Segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis e interromper atividade que apresente risco grave e iminente. Acidentes e incidentes deverão ser comunicados ao Município sem prejuízo das obrigações legais.

5.5 Responsabilidade ambiental

A contratada será responsável pela organização, segregação e acondicionamento dos resíduos gerados por sua atividade, observadas as regras definidas para destinação.

5.6 Responsabilidade civil

A contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, devendo reparar os prejuízos comprovadamente imputáveis à execução.

5.7 Substituição de profissionais

A fiscalização poderá solicitar substituição de profissional que não possua qualificação, descumpra regras de segurança, apresente conduta incompatível ou desempenho reiteradamente inadequado, cabendo à contratada providenciar a substituição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. emitir Ordens de Serviço com descrição suficiente;
2. designar gestor e fiscais;
3. fornecer acesso e informações;
4. disponibilizar materiais quando de sua responsabilidade;
5. acompanhar e fiscalizar;
6. conferir apontamentos e atestar apenas o executado;
7. rejeitar serviços inadequados;
8. notificar irregularidades;
9. efetuar pagamentos das medições aprovadas;
10. controlar saldos e prioridades;
11. evitar subordinação direta dos empregados da contratada.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

7.1 Gestor do contrato

- acompanhar vigência e saldos;
- coordenar comunicações;
- acompanhar obrigações administrativas;
- propor providências, alterações e sanções quando cabíveis.

7.2 Fiscal técnico

- acompanhar Ordens de Serviço;
- verificar qualidade, categoria, horas e produtividade;
- conferir EPIs e segurança;
- registrar ocorrências;
- determinar correções;
- atestar medições.

7.3 Fiscal administrativo

- acompanhar documentação fiscal e trabalhista quando exigida;
- verificar regularidade para pagamento;
- registrar retenções e pendências;
- comunicar irregularidades ao gestor.

7.4 Limites da fiscalização

As orientações da fiscalização deverão se concentrar no objeto, resultado, qualidade, segurança e prazo. A distribuição cotidiana de tarefas entre empregados, controle disciplinar e gestão de jornada permanecerão com a contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Unidade de medição

A unidade será a hora efetivamente executada e aceita para a categoria correspondente.



8.2 Documentação da medição

A medição deverá ser acompanhada de relação das Ordens de Serviço, apontamentos de horas, identificação dos profissionais, locais, atividades, datas e demais registros exigidos.

8.3 Itens não medíveis

- mera disponibilidade sem execução;
- horas sem comprovação;
- retrabalho decorrente de falha da contratada;
- serviço não autorizado;
- tempo excedente sem justificativa aceita;
- atividade executada por categoria inadequada;
- custos já incluídos no preço unitário.

8.4 Glosas

Divergências poderão ser glosadas mediante registro motivado. A contratada poderá apresentar esclarecimentos e documentação, observando o procedimento contratual.

8.5 Pagamento

O valor mensal corresponderá às horas aceitas multiplicadas pelo preço unitário contratual do item, após aplicação do desconto adjudicado, deduzidas as glosas.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cada Ordem de Serviço será considerada concluída após verificação do resultado e saneamento de eventuais pendências. Serviços em desacordo serão rejeitados ou recebidos com glosa quando juridicamente e tecnicamente cabível.

O aceite de medição não afasta responsabilidade por vício de execução posteriormente identificado e comprovadamente imputável à contratada.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, defeitos decorrentes de execução inadequada durante o prazo legal ou tecnicamente aplicável à natureza do serviço. A garantia não abrange dano posterior causado por uso indevido, intervenção de terceiros ou evento alheio à execução, quando devidamente demonstrado.

11. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

- utilização racional dos recursos naturais;
- redução de desperdícios;
- segregação e destinação adequada dos resíduos;
- prevenção de contaminação de solo e drenagens;
- proteção de áreas verdes;
- limpeza final das frentes de serviço;
- preferência por práticas que ampliem a durabilidade das intervenções.

Sempre que possível, as Ordens de Serviço deverão orientar a recuperação e reutilização de componentes tecnicamente aproveitáveis, sem comprometer segurança ou desempenho.

12. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá manter atualizados os documentos de saúde e segurança exigíveis e cumprir as Normas Regulamentadoras incidentes.

- NR-01 – gerenciamento de riscos ocupacionais, quando aplicável;
- NR-06 – equipamentos de proteção individual;
- NR-07 – controle médico ocupacional;
- NR-10 – segurança em eletricidade;
- NR-12 – máquinas e equipamentos;
- NR-18 – segurança nas atividades da construção;
- NR-35 – trabalho em altura, quando aplicável.

Atividades que dependam de capacitação, autorização ou habilitação específica somente poderão ser executadas por profissional que comprove o requisito.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) execução satisfatória de serviços compatíveis com os itens disputados. A exigência deverá ser proporcional e vinculada às parcelas relevantes.

13.2 Capacidade técnico-profissional

Não será exigida de forma indiscriminada para todas as categorias. Quando determinada atividade legalmente depender de profissional habilitado, o edital deverá especificar o requisito correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3 Registro profissional

CREA, CAU, CAT, ART/RRT ou documentos equivalentes somente serão exigidos quando houver fundamento legal e pertinência direta com o item ou serviço concreto.

13.4 Participação de ME/EPP e MEI

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação aplicável. O MEI somente poderá participar de item compatível com sua ocupação permitida, objeto cadastral, limites legais e capacidade operacional.

13.5 Equipe e preposto

A contratada deverá manter estrutura suficiente para atender às Ordens de Serviço e preposto apto a organizar as equipes e responder perante a Administração.

14. MATRIZ DE RISCOS

Evento de risco	Responsável predominante	Consequência	Tratamento
demanda inferior à estimada	Contratada	menor faturamento	ausência de consumo mínimo
falta de profissional	Contratada	atraso	substituição e mobilização
acidente de trabalho	Contratada	paralisação/danos	NRs, EPIs/EPCs e treinamento
OS incompleta	Contratante	erro/retrabalho	padronização e validação
material municipal indisponível	Contratante	atraso	planejamento e comunicação
erro de apontamento	Compartilhado	pagamento indevido	conferência e glosa
falha executiva	Contratada	retrabalho/dano	correção sem ônus
evento extraordinário	Conforme causa	impacto econômico	análise de reequilíbrio quando cabível

A ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderá ser analisada para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e comprovados os efeitos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado para disciplinar a contratação sob demanda de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos, preservando a estrutura e o nível de detalhamento do modelo municipal de referência, porém adequando integralmente o conteúdo à natureza do novo objeto.

A execução deverá observar rigorosamente as Ordens de Serviço, a planilha, o cronograma, as normas técnicas, as regras de segurança e as determinações da fiscalização, sem desvirtuamento para cessão de mão de obra ou execução de obras autônomas de maior vulto.

Virginópolis/MG, 21 de outubro de 2026.

Arnaldo José de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I – LOCAIS DE INTERVENÇÃO

A relação abaixo consolida os principais bens e estruturas que poderão receber Ordens de Serviço, sem excluir outros bens municipais cuja manutenção seja de responsabilidade do Município:

- Prédio da Prefeitura Municipal – Rua Félix Gomes, nº 290, Centro
- Almoxarifado da Prefeitura Municipal – Rua Coronel João Batista Magalhães, nº 30
- Cemitério Municipal – Rua Monsenhor Francisco
- Novo Cemitério Municipal – BR-259
- Cemitério Municipal de Bom Jesus da Boa Vista
- Rodoviária Municipal – Praça Antônio Guedes / Rua São José / Rua Padre Félix
- Pontes localizadas nos perímetros urbano e rural
- Mata-burros, passa-gados e dispositivos correlatos
- Aproximadamente 900 km de estradas vicinais rurais
- Aproximadamente 80 km de vias urbanas
- Praças públicas, canteiros, áreas institucionais e respectivas benfeitorias
- Imóvel da VIRPREV – Rua Coronel João Batista Magalhães
- Imóvel utilizado pelo IMA
- Praça da Santa
- Estação de tratamento e redes de esgoto sob responsabilidade municipal, quando aplicável
- Praça do Paquetá – Rua Joaquim Pacheco
- Praça da Matriz
- Praça João Rodrigues
- Praça Vereador Geraldo Alves Pinto
- Praça da Bíblia
- Praça Augusta Campos
- Rotatória da Via Juca Coelho
- Galpão do Patrimônio – Rua Francisco Dias
- Distrito Industrial
- Área de camping e respectivas benfeitorias
- Estádio Municipal Maurício de Magalhães Barbalho
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Travessa Nove de Março, Centro
- CRAS – Travessa Nove de Março
- Conselho Tutelar – Rua Padre Félix, Centro
- Espaço Aconchego – Bom Jesus da Boa Vista
- Salão da Vila Santo Agostinho
- Sala de Fisioterapia – Rua Coronel João Batista Magalhães
- CAPS – Rua Coronel João Batista Magalhães
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua Padre Félix
- Sala de Fisioterapia de Bom Jesus da Boa Vista
- Posto de Saúde – Rua Padre Félix, Centro
- UBS Paquetá
- Farmácia Popular / Paquetá – Rua Coronel João Batista Magalhães
- UBS – Rua José Leôncio Filho, Bairro Paulinho Leôncio
- Centro Municipal de Zoonoses – Rua Coronel João Batista Magalhães
- Postos de Saúde dos córregos São Felipe, Alves, Samora, Paulos e Betume
- Biblioteca Municipal – Praça João Rodrigues Coelho
- Escadaria da Capelinha
- Monumento do Cristo e arredores
- Centro de Convivência – Bom Jesus da Boa Vista
- Escola Municipal Professora Enóe Maria de Oliveira – instalações atuais e futuras
- Escola Municipal Dona Helena Coelho
- Escola Municipal Guilherme Machado
- Secretaria Municipal de Educação – Travessa Nove de Março, Centro
- CEMEI Lar das Crianças de Boa Vista – Povoado Bom Jesus da Boa Vista
- CEMEI I Dona Mariinha Leite
- CEMEI II Dona Mariinha Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Creches municipais, inclusive a unidade do Parque Gameleira
- Quadra Poliesportiva do Povoado Bom Jesus da Boa Vista
- Ponto de carregamento de resíduos sólidos
- Vias urbanas e rurais, calçadas, passeios, sarjetas, sistemas de drenagem, bueiros e galerias
- outros imóveis próprios, cedidos, locados ou que venham a integrar a estrutura municipal durante a vigência, desde que a intervenção seja de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____

Secretaria solicitante: _____

Local: _____

Item/categoria profissional: _____

Descrição detalhada da demanda: _____

Resultado esperado: _____

Quantidade estimada de horas: _____

Prazo para início: _____

Prazo para conclusão: _____

Materiais fornecidos pelo Município: _____

Riscos/condições especiais: _____

Fiscal/responsável: _____

Data de emissão: ____/____/____

Observações: a quantidade estimada de horas não constitui medição automática. Alterações relevantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MODELO DE APONTAMENTO DE HORAS

Data	OS	Profissional	Categoria	Início	Fim	Intervalo	Atividade executada

Declaração da contratada: certifico que os registros correspondem às horas efetivamente executadas nas Ordens de Serviço indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV – MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

Item	Categoria	Preço unitário	Horas medidas	Valor bruto	Glosa	Valor aceito

Declaração do fiscal: certifico que os quantitativos aceitos correspondem aos serviços efetivamente executados e conferidos, ressalvadas as glosas e observações registradas.